



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000358275

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2093537-45.2025.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que é agravante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, é agravada MONICA DE CASSIA SIQUEIRA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS MONNERAT (Presidente) E FÁBIO GOUVÊA.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

ALBERTO GENTIL
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2093537-45.2025.8.26.0000 – Piracicaba.

17ª Câmara, Seção de Direito Público.

Agravante – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Agravada – Monica de Cássia Siqueira.

Juíza – Fabíola Giovanna Barrea Moretti.

Voto nº 44.706.

Vistos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência para implantação de auxílio-acidente e cominação de multa diária – Implantação do benefício efetivada – Perda do objeto – Recurso prejudicado.

1 – Agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS visando a reforma da r. decisão de fls. 430 (feito subjacente) que, nos autos da ação proposta por Monica de Cassia Siqueira, concedeu a tutela antecipada para determinar a implantação do auxílio-acidente, no prazo de 30 (trinta) dias, “*sob pena de multa diária de R\$ 500,00, pelo período inicial de 30 (trinta) dias de duração*”.

Recurso tempestivo e que prescinde, para julgamento, das providências possíveis de serem ordenadas (CPC, art. 1.019 e incisos).

2 – Busca o ente autárquico com o presente recurso que seja afastada a imposição da multa diária para o caso de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

descumprimento do comando legal.

De se observar que o documento (fls. 438/441, feito subjacente) revela que o benefício de auxílio-acidente foi implantado pela autarquia, o que por si só, afasta a aplicação da multa diária determinada pelo Juízo *a quo*.

Destarte, ante o cumprimento da obrigação de fazer pelo órgão autárquico, verifico a perda do objeto do presente recurso.

3 - Daí porque, ante o exposto, julgo prejudicado o recurso. Custas na forma da lei.

ALBERTO GENTIL
Relator
(Assinatura Eletrônica)